



PROJETO DE LEI



INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, A "COMENDA DE MÉRITO JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", destinada a homenagear:

- I** - membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que se destacarem pelo exercício exemplar de suas funções; e
- II** - personalidades que, mesmo não integrando os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o fortalecimento da instituição.

Art. 2º Os agraciados com a Comenda de que trata esta Lei ficam autorizados a utilizá-la em eventos oficiais ou públicos, observando-se seu caráter solene.

Art. 3º A "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" será concedida em forma de medalha, acompanhada de diploma e inscrita em livro de registros da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º A insígnia da medalha de mérito será uma estrela, e suas cinco pontas terão contornos de branco e preenchimento em vermelho, contendo no centro um disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada, tendo em volta a legenda "Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", e no reverso um disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares".





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º A medalha mencionada no *caput* deste artigo ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, nas cores branco e vermelho, medindo 3 centímetros de largura por 70 centímetros de comprimento.

§ 3º O estojo da medalha será em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, com dimensões de 17 centímetros de largura por 24 centímetros de comprimento.

§ 4º Os agraciados com a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" receberão um Certificado de Honra ao Mérito, preenchido com o nome do homenageado e entregue pela Câmara Municipal de Linhares.

§ 5º Fica a Câmara Municipal de Linhares autorizada a proceder com adaptações na medalha e seu respectivo estojo, sempre que necessárias para atender ao interesse público.

Art. 4º Cada Vereador da Câmara Municipal de Linhares poderá conceder, anualmente, uma "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho".

Art. 5º A concessão da Comenda será formalizada por Decreto Legislativo, mediante indicação parlamentar, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º No caso de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - possuir reputação e conduta ilibadas;
- II** - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III** - ter atuação reconhecida em, pelo menos, 3 (três) municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 2º No caso de personalidades que não integrem os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - possuir reputação e conduta ilibadas;
- II** - ter prestado relevantes serviços ou colaboração efetiva para o fortalecimento institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III** - apresentar atuação de destaque em causas relacionadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais e individuais indisponíveis.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º Os projetos de decreto legislativo que propuserem a concessão da honraria deverão vir acompanhados de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito dos homenageados e documentos comprobatórios referentes aos critérios elencados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º A Comenda de que trata esta Lei será entregue, preferencialmente, no Dia da Justiça ou no Dia Nacional do Ministério Público, celebrados em 8 e 14 de dezembro, respectivamente, em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, podendo, contudo, ser outorgada em outra data, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONINHO PASSOS
Presidente

YUPI SILVA
Vice-Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a **"Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho"**, honraria destinada a reconhecer e homenagear não apenas membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que tenham se destacado pela atuação proba, ética e relevante em prol da sociedade capixaba, mas também personalidades que, mesmo não integrando os quadros da instituição, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o seu fortalecimento.

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, natural de Santa Maria de Jetibá, dedicou mais de 26 anos de sua vida ao Ministério Público Estadual, exercendo funções de alta relevância, incluindo dois mandatos como Procurador-Geral de Justiça (2000/2002 e 2002/2004), Corregedor-Geral do MPES (2014/2016) e presidente de entidades representativas da classe ministerial.

Sua trajetória profissional foi marcada pelo comprometimento com a justiça, defesa da cidadania e intransigente respeito aos princípios constitucionais.

Reconhecido por sua conduta ilibada, liderança institucional e relevantes serviços prestados ao Estado do Espírito Santo, José Maria Rodrigues de Oliveira Filho construiu um legado que extrapola as fronteiras do Ministério Público, inspirando não apenas membros da instituição, mas toda a sociedade. Não por acaso, a nova sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado recebeu oficialmente seu nome, perpetuando sua memória no seio da instituição que tanto honrou.

A criação desta Comenda representa o compromisso da Câmara Municipal de Linhares com a valorização de exemplos de dedicação ao serviço público, reforçando o vínculo de respeito e cooperação entre o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público Estadual.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por meio desta honraria, pretende-se estimular a excelência na atuação ministerial, destacando aqueles que, à semelhança de José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, se dedicam com integridade, competência e espírito público à defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade.

Diante de sua relevância histórica e simbólica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 04 de agosto de 2025.

RONINHO PASSOS
Presidente

YUPI SILVA
Vice-Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 04/08/2025 16:39

Checksum: **807D77D85F79A51A6717321ABDB31FE7E9C7297F0053D0726A900035699276D4**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 04/08/2025 16:46

Checksum: **4AB508A66E075AC1B4636AC8B9834DC474C6DA41FE508A51B5B825CC413E6CCF**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 04/08/2025 16:49

Checksum: **F8C7E99013ABB241078ABC6000311650B506D286D6F5D5EB342D4C36263F0394**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 04/08/2025 17:02

Checksum: **FCF4026C8C9F52E26361D96E33EAEA31B12D713D0B8A47C24BC764EA2170DD2D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.